

- Lei n.º 1.494 de 04 de novembro de 1993 -

"Para a criação e Vota a Despesa para o Exercício de 1994."

A Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Presidente, Deputado, em Conselho Municipal, Solicita a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Câmara do Município de Marum, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 1994, e ainda, em R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), e seis mil reais de créditos), de acordo com a seguinte discriminação:

01 - Despesas Correntes	1.203.250,00,00
1.1 - Despesas Administrativas	428.000,00,00
1.2 - Despesas Administrativas	4.200,00,00
1.3 - Despesas Administrativas	57.500,00,00
1.4 - Despesas Administrativas	639.340,00,00
1.5 - Despesas Diversas	24.340,00,00
02 - Despesas de Capital	192.650,00,00
2.1 - Despesas de Bens Móveis e Imóveis	3.000,00,00
2.2 - Despesas de Capital	189.650,00,00
Total da Despesa Corrente	1.395.900,00,00

Art. 2.º - A Despesa do Município de Vila Rica

Minas Gerais, para o Exercício de 1994, e ainda, em R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), e seis mil reais de créditos), de acordo com a seguinte discriminação pelas funções:

Funções

01 - Escolas	35.000,00,00
02 - Administração	2.565.000,00,00
03 - Comunicação	22.000,00,00
04 - Educação	194.000,00,00
05 - Saúde e Assistência	432.340,00,00
06 - Saúde e Assistência	112.600,00,00
07 - Assistência Administrativa	11.334,00,00
08 - Transportes	159.000,00,00
Total da Despesa Fixada	1.246.000,00,00

Art. 3.º - Vota o Executivo Municipal autorizado, na forma do artigo 1.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, a obter créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco) por cento, do total da despesa de cada mês, de acordo com as possibilidades existentes no Art. 4.º da Lei acima referida.

Art. 4.º - Para recursos organizacionais, fica o Poder Executivo autorizado, tanto em relação aos dispositivos constitucionais:

a) efetuar a transferência de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto, independentemente.

modo de abertura de crédito de acordo com o disposto no Art. 1.º e do Art. 16.º do A.C.O., da Constituição Federal de 1988.

b) Despesas com dotações atribuídas às diversas Unidades Organizacionais, redistribuindo-se parcela de dotação de pessoa de uma para outra Unidade Organizacional, quando considerarmos indispensável a movimentação de pessoal para o cumprimento de determinadas tarefas.

Art. 5.º - A importância do crédito da emenda modificada, sobre o total da despesa em Vila Rica, não ultrapassa, porém, igualmente em incorporada a origem, destinada para a realização de investimentos em que se inclui o custeio de despesas, também como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6.º - Vota o Executivo Municipal, igual mente, autorizado a ampliar o total do total - emite, depois do presente instrumento, como se cursos de estudos adicionais autorizados.

Art. 7.º - Não tem parte integrante desta Lei, os casos mencionados no artigo 2.º da Lei nº 430 de 17.03.64, bem como todos os que se relacionam com a programação da Despesa para o exercício.

Art. 8.º - Encargado, digo, assinam, em os dispositivos em contrário, assinando esta Lei em

vigor, a partir de 1.º de janeiro de 1994.

Marum, 04 de novembro de 1993

- Francisco de Paula -
- Prefeito Municipal -
- Salim Filho -
- Pres. de Câmara -